



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

## PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante  
Edição: 1.946 PG: 4 e 5  
Data: 09/05/14 a 13/05/14  
AB-CH-NA  
Rúbrica



### LEI Nº 1.194/2014

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À SOCIEDADE MUSICAL 15 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º-** Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção social à **SOCIEDADE MUSICAL 15 DE NOVEMBRO, CNPJ N.º 04.960.004/0001-72**, no valor total de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) a serem liberados em **09** (nove) parcelas mensais de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) referentes aos meses de abril a dezembro de 2014.

**Parágrafo Único** – Os valores mensais serão pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

**Art.2º-** A subvenção a ser concedida tem como objetivo o custeio do Plano de Aplicação que fará parte do Termo de Subvenção a ser firmado entre a Sociedade Musical 15 de Novembro e a Prefeitura Municipal de Cantagalo, após a aprovação desta Lei, e que abrangera as seguintes despesas:

- Despesas com combustível e compra de passes, quando do deslocamento de músicos, para atender os ensaios semanais, retratas e outros eventos, em conformidade com entendimentos de terceiros ou da Prefeitura de Cantagalo;
- Despesas com o consumo de energia elétrica;
- Despesas com o consumo de água;
- Despesas com aquisição de refeições, lanches, gêneros alimentícios, refrigerantes, para o consumo dos músicos quando estiverem à disposição da Sociedade Musical, nos ensaios, retratas e eventos, inclusive para as comemorações do centenário da Instituição;
- Despesas administrativas com a aquisição de materiais de escritório, limpeza e conservação, serviços de informática, manutenção e conservação dos uniformes e instrumentos musicais, como também na aquisição de partituras, palhetas, xerox, pagamento de despesas bancárias, etc.
- Despesas com a manutenção e aquisição de instrumentos;
- Despesas com a manutenção da sede da Banda, adequando-a para a instalação do “Museu Cantagalense de Musica”;
- Aquisição e reforma de mobiliário da Instituição.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

**Art.3º-** A Entidade subvencionada por esta Lei fica obrigada a garantir vagas para até 15 (quinze) alunos residentes no Município de Cantagalo na Escola de Música Izolino Alves, bem como a cumprir a agenda mínima de retretas para o período de abril a dezembro de 2014, conforme calendário a ser elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura

**§ 1º –** A programação, após sua elaboração e divulgação, só poderá sofrer alterações com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 2º -** A Sociedade Musical 15 de Novembro deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Cultura, a frequência nominal dos alunos da Escola de Música Izolino Alves, bem como os dias e horários de funcionamento da citada escola.

**Art.4º-** A Sociedade Musical 15 de Novembro deverá prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município para ter direito a receber uma nova parcela, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, a qual submeterá à avaliação da Controladoria do Município, apresentando as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros do referido mês.

**§1º-** A não realização dos objetos da subvenção bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo resarcimento.

**§2º-** O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle interno.

**§3º-** O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pela entidade, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

**§4º-** No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará à entidade, impedida, automaticamente, de receber novas subvenções até que regularize o débito.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo



**Art.6º-** Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art.7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2014, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2014.

  
**SAULO DOMINGUES GOUVEA**  
**PREFEITO**